

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880-028.189/91-47
RECURSO Nº. : 75.343
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1988
RECORRENTE : ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO/SP
SESSÃO DE : 27 DE ABRIL DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.067

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO DECORRENTE - Sendo processo decorrente, sem qualquer inovação comparativamente com o principal, é de receber igual decisão, pela aplicação do princípio da decorrência processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna, que o provia.

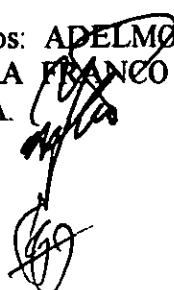

JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: **14 NOV 1996**

PROCESSO Nº. :10880-028.189/91-47
ACÓRDÃO Nº. :108-01.067

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO Nº. :10880-028.189/91-47
ACÓRDÃO Nº. :108-01.067
RECORRENTE :ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA.

RELATÓRIO

ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA, qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto (SP), que manteve integralmente exigência do Pis Dedução do exercício de 1988.

Este processo é decorrente do processo nº 10880-028.188/91-84, recurso nº 104.096, de imposto de renda de pessoa jurídica, da empresa **ETELCO ELETRO CONTROLE LTDA**.

A impugnação, informação fiscal, julgamento e recurso incorporaram integralmente as razões de fato e de direito expendidas no processo principal.

É o relatório.



VOTO

CONSELHEIRO -JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

O recurso é tempestivo e, por atender aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal foi julgado na sessão de 25 de abril de 1994, tendo sido negado provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 108-01.036.

Pelo princípio da decorrência processual, o presente processo deve receber igual decisão.

Ressalte-se que a tributação da pessoa jurídica, processo principal, baseou-se na modalidade de lucro arbitrado, cuja distribuição automaticamente e presumida encontra amparo legal.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Sala das Sessões(DF), em 27 abril de 1994


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

